



# PLANO DE MOBILIDADE URBANA

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB**

# MOBILIDADE URBANA | Conceito



A mobilidade urbana é uma qualidade das cidades, e se refere ao **deslocamento de pessoas** e bens no espaço urbano, ou seja, à capacidade das pessoas de se deslocarem e da **cidade de se tornar acessível**. Antigamente o foco estava nos transportes, hoje o **foco está nas pessoas**. Não se trata mais, portanto, do planejamento dos transportes, mas sim, do planejamento do deslocamento das pessoas e sendo assim ela é **importante fator para a economia e para a mobilidade social**, ou seja, a mobilidade urbana deve promover a **ampliação do acesso às oportunidades de estudo, emprego, consumo de bens culturais e tempo para a o lazer e para a convivência familiar e comunitária**.



# MARCOS LEGAIS

## Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001

### Art.41

“§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido”.

## Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei Federal nº 12.587/2012

### Art.24

“§ 1º Em **Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes** e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o **Plano de Mobilidade Urbana**, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido”.

# PRINCÍPIOS LEGAIS | Lei Federal nº 12.587/2012 – Art. 5º



## PLANO DE MOBILIDADE URBANA

**1 - Acessibilidade universal**

**2 - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais**

**3 - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo**

**4 - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano**

**5 - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana**

**6 - Segurança nos deslocamentos das pessoas**

**7 - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços**

**8 - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros**

**9 - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana**



# DIRETRIZES E OBJETIVOS | Lei Federal nº 12.587/2012 – Art. 6º

- 
- I - Integração com a política de desenvolvimento urbano e políticas setoriais (habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo)
  - II - Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
  - III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
  - IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
  - V - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
  - VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
  - VII - Integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.



# DIRETRIZES E OBJETIVOS | Lei Federal nº 12.587/2012 – Art. 6º

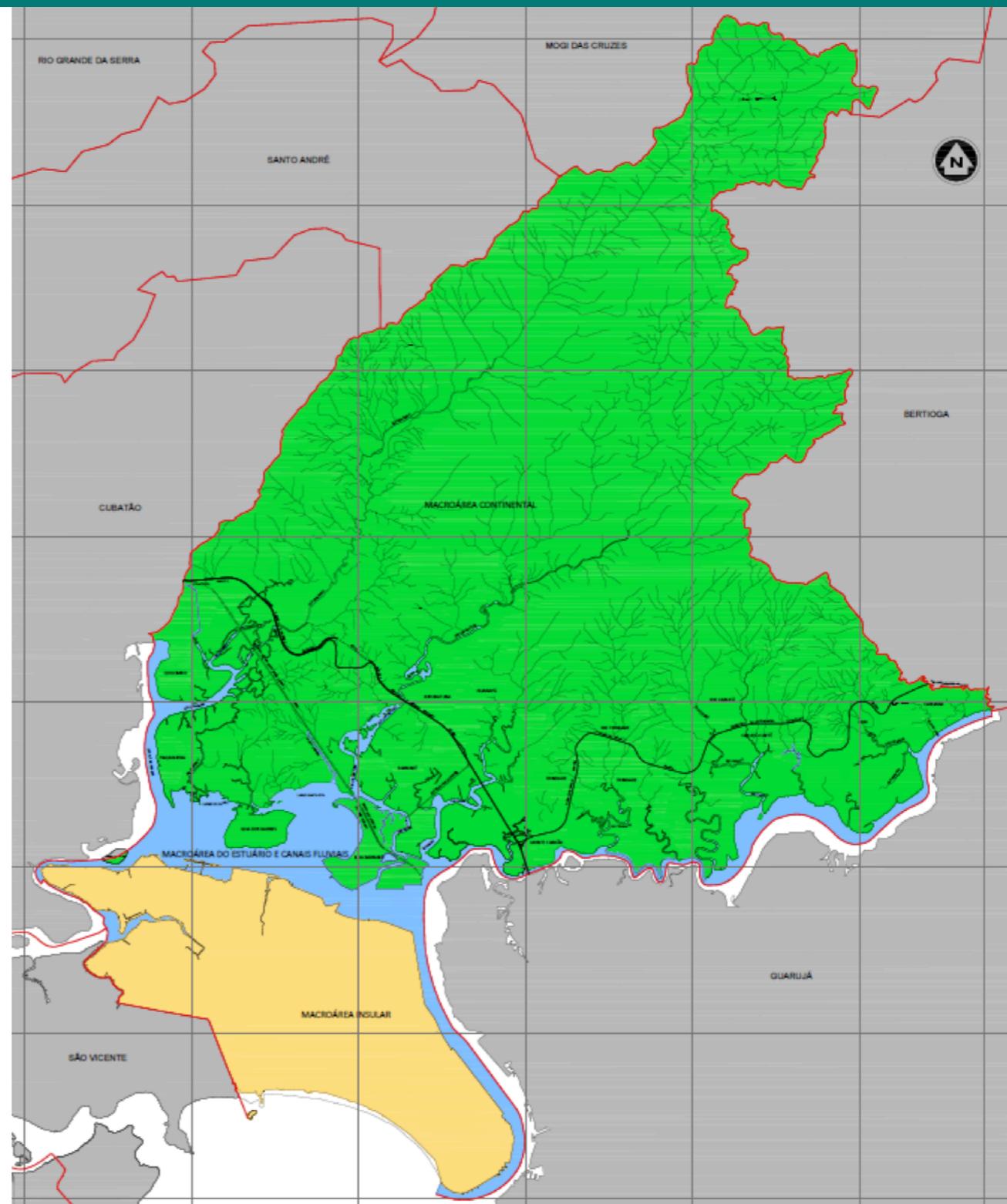


## PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE SANTOS

- I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

# ABRANGÊNCIA E REVISÃO

**ÁREA do MUNICÍPIO Macroáreas  
Insular, Continental, Estuário  
e Canais Fluviais (LC 1005/2018)**





# METODOLOGIA





# OBJETIVOS GERAIS E OBJETIVOS ESPECIFICOS

## **IMPLANTAÇÃO DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL, RECONHECENDO A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE OS TRANSPORTES, A SAÚDE, O AMBIENTE E O DIREITO A CIDADE**

Reduzir a distância dos deslocamentos e de utilização do transporte individual motorizado e promover meios de transportes coletivos acessíveis a todos, a preços módicos;

Aumentar a parcela de viagens realizadas em transportes públicos, a pé ou de bicicleta;

Desenvolver e manter uma boa infraestrutura para locomoção de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, com calçadas e travessias adequadas;

Acelerar a transição para veículos menos poluentes;

Reduzir o impacto dos transportes sobre o ambiente e a saúde pública;

Garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas.



# OBJETIVOS GERAIS E OBJETIVOS ESPECIFICOS

## EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, EFETIVIDADE E EQUIDADE NA CIRCULAÇÃO URBANA E REGIONAL

Priorizar a adequação do sistema viário estrutural visando eficiência, eficácia e efetividade da circulação urbana;

Estabelecer um sistema de transporte coletivo integrado, física, operacional e tarifariamente;

Incentivar a integração intermodal no transporte de cargas e de passageiros;

Garantir, nos planos de regularização fundiária e urbanística, o acesso de veículos de transporte coletivo aos assentamentos abrangidos;

Integrar os projetos e planos afetos à mobilidade urbana de pessoas e cargas àqueles dos municípios limítrofes e às diretrizes de mobilidade metropolitana;

Garantir a eficiência, eficácia, efetividade e qualidade na prestação dos serviços de transporte urbano.



# OBJETIVOS GERAIS E OBJETIVOS ESPECIFICOS

## **JUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ÔNUS DECORRENTES DO USO DOS DIFERENTES MODOS E SERVIÇOS**

Incentivar a iniciativa privada a viabilizar a implantação de projetos de mobilidade urbana;

Garantir a contrapartida dos agentes públicos ou privados no que se refere às atividades e obras viárias e seus impactos negativos;

Regulamentar estacionamentos públicos e privados de forma a evitar o impacto na circulação urbana e garantir o uso equânime do espaço público;

Distribuir os custos dos sistemas de transporte.



# OBJETIVOS GERAIS E OBJETIVOS ESPECIFICOS

## **GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Instrumentalizar Conselhos Municipais, Organizações Sociais e Órgãos da Administração Municipal de forma a garantir a participação popular no atendimento dos objetivos do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas – PlanMob-Santos;

Unificar as Comissões Municipais que tratam de temas de Mobilidade Urbana Municipal para atendimento dos objetivos do PlanMob-Santos.



# DO SISTEMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS

## DO SISTEMA VIÁRIO E HIDROVIÁRIO

Da Hierarquia e Dimensionamento de vias;

Do Plano viário e dos Logradouros Oficiais;

Do Plano de estacionamentos públicos regulamentados;

Do Plano Hidroviário e da Integração Regional.

## DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Do Plano de Transporte Público Coletivo Municipal.



# DO SISTEMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS

## DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Do dimensionamento de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;

Do Plano Cicloviário.

## DO SISTEMA PEATONAL

Do dimensionamento e padronização das calçadas;

Do Plano Peatonal.

